NOTA DE ORIENTAÇÃO TECNICA Nº 001/UCI/2019

NOTA Nº:	001/2019/UCI
ASSUNTO:	Cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 101/2019 – processo TCE nº 372277/2018, que tratou do levantamento nas Prefeituras de Mato Grosso para avaliar a transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde.
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde Poder Executivo Municipal Cópia aos Auditores em Saúde Pública.
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas

Ao

Exmo. Sr Antonio Domingo Rufatto - Prefeito Municipal

Sra. Andreia Fabiana dos Reis - Secretária Municipal de Saúde

C/c: Auditores em Saúde Pública

A Unidade de Controle Interno, respaldada pelo previsto no art. 74 da Constituição Federal, Lei orgânica do Município e Lei Municipal 447/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município;

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, apresenta-se também a de assessoramento técnico da administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão e efetividade de controles, emitindo relatórios, notas e pareceres sobre os mesmos;

Considerando a necessidade de mitigar os riscos na área de transparência das Escalas medicas nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas no Município de Paranaíta/MT;

Considerando a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e es-

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 20/06/19
Gabinete

tabelece em seu art. 7º que toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação, estabelecendo critérios mínimos;

Considerando o resultado do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo nº 37.227-7/2018 – Acórdão 101/2019, com o objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde, resultando em determinação as atuais gestões Municipais, incluindo Paranaíta;

Considerando por fim, que 100% dos municípios, não disponibilizam informações no portal de transparência e institucional, dos profissionais lotados nas unidades básicas de saúde da atenção básica e do horário de atendimento em que prestam atendimento à população;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **orientar** à autoridade máxima para que **determine** à Gestora da Secretaria Municipal de Saúde e sua equipe técnica a cumprir com as determinações contidas no Acórdão 101/2019 – TP **(cópia em anexo)** julgado em 26/03/2019, relacionado aos seguintes procedimentos:

II.1) Adotem as providências quanto à instalação de quadros, além de adesivos nas portas dos PSFs, em locais visíveis e em todas Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho;

II.2) Disponibilizem no Portal Transparência e institucional, link específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento; e,

II.3) Enviem ao Tribunal de Contas – TCE/MT, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o **último dia útil** dos meses de **junho, setembro e dezembro de 2019**, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde do respectivo município, conforme

Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno;

Recomendamos que a Secretaria Municipal de Saúde designe servidor responsável em gerenciar as informações, com vista a cumprir as determinações postas no Acórdão tratado.

Esta UCI salienta que os adesivos dispostos nas portas dos PSFs já atendem a recomendação do TCE-MT quanto ao Quadro, no entanto para dar maior publicidade, entendemos que disponibilizar um quadro na parte interna dos PSFs é importante para propiciar maior transparência.

Para que se cumpra a determinação posta no item II.3, orientamos que sejam disponibilizadas as informações constantes do Apêndice I, no e-mail da Unidade de Controle Interno, controle.interno@paranaita.mt.gov.br, em tempo hábil para emitirmos o parecer simplificado, e ser retornado ao Servidor designado a Secretaria de Saúde para envio das informações via email, ao TCE/MT.

Ressalta-se que o teor do Acórdão será objeto de monitoramento por essa Unidade de controle, quando da emissão de pareceres periódicos de Gestão nos meses de junho e Dezembro, não nos responsabilizando pelo descumprimento das determinações postas, sendo esta de inteira responsabilidade da Unidade gestora responsável pelas informações.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Unidade de Controle Interno, em Paranaíta-MT, 25 de Junho de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Pesquisa de Processos

- Detalhes Informações sobre o Processo nº 372277/2018

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
372277/2018	101/2019	ACORDÃO		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Divulgação:	Notificação 01:	Notificação 02:
	26/03/2019	03/04/2019	02/04/2019		

Status da Conclusão:
DETERMINAR PROVIDENCIAS

Decisão

Processo nº **37.227-7/2018**
Interessadas **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Assunto Levantamento
Relator **Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA**

Sessão de Julgamento **26-3-2019 – Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 101/2019 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE AVALIAR A TRANSPARÊNCIA DAS ESCALAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO ÀS ATUAIS GESTÕES MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **37.227-7/2018.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 235/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** do Levantamento realizado com o objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e definição de estratégia de fiscalização acerca do absenteísmo dos profissionais da saúde, nos seguintes municípios de Mato Grosso: Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva; Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio; Alto Boa Vista, gestão do Sr. Valtuir Cândido da Silva; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão da Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves; Alto Taquari, gestão do Sr. Fábio Mauri Garbugio; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguainha, gestão do Sr. Sílvio José de Morais Filho; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho; Arenápolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barão de Melgaço, gestão do Sr. Elvio de Souza Queiroz; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão

do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeter; Campos de Júlio, gestão do Sr. José Odil da Silva; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici; Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoushi; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão do Sr. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasner; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva; Denise, gestão da Sra. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdécio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; General Carneiro, gestão do Sr. Marcelo de Aquino; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indiavaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Pedro Ferronatto; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza; Juscimeira, gestão do Sr. Moises dos Santos; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Batista Vaz da Silva; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; Poconé, gestão do Sr. Atail Marques do Amaral; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lado; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Piovezan; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin; Querência, gestão do Sr. Fernando Gorgen; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Tarcísio Ferrari; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Egon Hoepers; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Vanderley Soares da Silva; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valter Kuhnn; Tesouro, gestão do Sr. Antônio Leite Barbosa; Torixoréu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira; e Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira; **II) DETERMINAR** às atuais gestões dos 141 (cento e quarenta e um) Municípios de Mato Grosso, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: **II.1)** adotem as providências quanto à instalação de quadros, em locais visíveis e em todas Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do

responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho; **II.2)** disponibilizem no Portal Transparência *link* específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento; e, **II.3)** enviem a este Tribunal, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2019, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde do respectivo município, conforme Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno; **III) DETERMINAR** o envio de ofício aos Conselhos Municipais de Saúde, nos termos propostos no Apêndice II do Relatório Técnico, para o alinhamento do controle social e do controle externo visando à fiscalização da transparência das informações e do cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos da Atenção Básica; **IV) DETERMINAR** a remessa de cópia do Relatório Técnico do Levantamento e desta decisão aos Controladores Internos e aos Conselhos Municipais de Saúde, para conhecimento e providências; e, **V) CONHECER** a previsão de ações do Plano Anual de Fiscalização (PAF/2019) para o acompanhamento da publicação da escala atualizada de profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde nos portais de transparência dos 141 municípios, com a emissão de relatório semestral de monitoramento. **Encaminhe-se** aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Controladores Internos os ofícios citados nesta decisão.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que na sessão ordinária do dia 19-3-2019 estava substituindo o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (ocasião em que apresentou seu relatório e voto).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 37.227-7/2018
ASSUNTO: LEVANTAMENTO
PRINCIPAL: MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para avaliação do cumprimento das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios de Mato Grosso, visando identificar as causas dos índices de absenteísmo dos profissionais para, assim, elaborar estratégias de fiscalização, tendo em vista as denúncias recorrentes e as auditorias realizadas por este Tribunal que indicam o descumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos.

Em análise, a Equipe Técnica averiguou que 42% das denúncias recebidas por esta Corte de Contas pertinentes à área de saúde se referem à ausência de médicos durante o horário de atendimento, em descumprimento a suas respectivas cargas horárias, embora percebam o pagamento integral de salário.

Ressaltou, ainda, que 100% dos municípios mato-grossenses não disponibilizam no portal transparência e nos *sites* das Secretarias Municipais de Saúde informações relativas aos profissionais da saúde lotados nas Unidades de Atenção Básica, inclusive quanto aos horários em que prestam atendimento à população.

Diante disso, a SECEX de Saúde e Meio Ambiente opinou pelo conhecimento deste Levantamento, com a determinação para que os Prefeitos dos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado providenciem o acesso pela população às informações referentes aos profissionais médicos das Unidades Básicas, além da notificação dos Controladores Internos e dos Conselhos Municipais de Saúde para auxiliarem na fiscalização da transparência das informações e do cumprimento da jornada de trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 7RWB65.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 235/2019, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou pelo conhecimento deste Levantamento e, posteriormente, pela expedição de determinações aos Gestores Municipais, nos termos do artigo 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MT. Ademais, sugeriu que seja dada ciência aos Controladores Internos e aos Conselhos Municipais de Saúde para que realizem os controles devidos.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA[1]
Conselheiro Substituto

[1]Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 7RWB65.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO: **37.227-7/2018**
ASSUNTO: **LEVANTAMENTO**
ÓRGÃO: **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
RELATOR: **CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa n.º 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas n.° 15/2016 e n.º 09/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Levantamento, previsto no artigo 148, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

> Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:
> I. Auditorias;
> II. Levantamentos;
> III. Inspeções;
> IV. Acompanhamentos;
> V. Monitoramentos.

Como preceitua o §2º do artigo 148 do mesmo Regimento, o levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

> (...) § 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:
> I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
> II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
> III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Será proposto pelas Secretarias de Controle Externo, o Plano Anual de Fiscalização – PAF, estando entre essas atividades de fiscalização, o Levantamento, consoante parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução Normativa n.º 15/2016:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VKW7DP.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

informações e do cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos da Atenção Básica;

IV) DETERMINAR a remessa de cópia do Relatório Técnico deste Levantamento e desta decisão aos Controladores Internos e aos Conselhos Municipais de Saúde para conhecimento e providências;

V) CONHECER a previsão de ações do Plano Anual de Fiscalização (PAF/2019) para o acompanhamento da publicação da escala atualizada de profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde nos portais de transparência dos 141 municípios, com a emissão de relatório semestral de monitoramento.

É como voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA [1]
Conselheiro Substituto

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VKW7DP.

Gmail FRANCIS REGIS LEON Miron <francisprefeiturapta@gmail.com>

NOTA TÉCNICA DA UCI Nº 01-2019 - ESCALAS MÉDICAS

2 mensagens

FRANCIS REGIS LEON Miron <francisprefeiturapta@gmail.com> 26 de junho de 2019 08:48
Para: secretaria.saude@paranaita.mt.gov.br
Cc: auditoriasaude@paranaita.mt.gov.br, planejamento@paranaita.mt.gov.br, tony rufatto <tony.rufatto@hotmail.com>, Ray Silva <imprensa.pta@hotmail.com>

Bom dia, amigos!

Segue o relatório completo (23 pag.), acórdão, relatório técnico e voto, todos em PDF, sobre a necessidade de transparência dos plantões médicos.

Assim que estiver tudo pronto, faço um relatório simplificado e enviaremos ao TCE, até amanha **27/06/19.**

Obrigado.

FRANCIS REGIS LEON MIRON
Controlador Interno
(66) 3563-2719 / 2700
controle.interno@paranaita.mt.gov.br
francisprefeiturapta@gmail.com
Prefeitura de Paranaita

5 anexos

RELATORIO_372277_2018_01.pdf
188K

TCE-MT _ Decisão Nº 1132_2018 do Protocolo Nº 172995_2018.pdf
134K

VOTO_372277_2018_01.pdf
216K

RELATORIO_TECNICO_372277_2018_01.pdf
1309K

Nota Tecnica 001_acordao 101 -Paranaita.pdf
145K

FRANCIS REGIS LEON Miron <francisprefeiturapta@gmail.com> 26 de junho de 2019 08:48
Para: UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - PARANAÍTA <controle.interno@paranaita.mt.gov.br>

BK
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

RELATORIO_372277_2018_01.pdf
188K

TCE-MT _ Decisão Nº 1132_2018 do Protocolo Nº 172995_2018.pdf
134K

VOTO_372277_2018_01.pdf
216K

RELATORIO_TECNICO_372277_2018_01.pdf